



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



Ofício nº 355

Lapa, 02 de Maio de 2006.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Acordo de Cooperação Técnica-Operacional celebrado entre o Município e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, objetivando a promoção do Desenvolvimento Local, com inclusão social, mediante apoio do Sistema Público de Emprego/SINE-PR.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal


João Renato Leal Afonso
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00314 / 2006

Data: 03/05/2006 - 15:41


Responsável: INE

REPACTUAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica-Operacional

Acordo de Cooperação Técnica-Operacional que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social e o Município da LAPA, objetivando a promoção do Desenvolvimento Local, com inclusão social, mediante apoio do Sistema Público de Emprego/SINE-PR.

O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP, devidamente representada por seu titular, Secretário de Estado, **PADRE ROQUE ZIMMERMANN**, e o Município da LAPA, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MIGUEL BATISTA**, de agora em diante simplesmente denominado Município-Parceiro, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL**, assim pactuado:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto viabilizar a infra-estrutura e o apoio técnico-operacional necessários ao desenvolvimento de um conjunto de ações que visem a instalação e o adequado funcionamento, no Município-Parceiro, da AGÊNCIA DO TRABALHADOR vinculada à rede do Sistema Público de Emprego, tendo como referencia os programas concebidos e aperfeiçoados no âmbito do Convênio MTE/SPPE/DES/CODEFAT/SINE/PR, visando a promoção do Desenvolvimento Local, **com inclusão social**, mediante a manutenção e/ou a expansão de serviços, progressivamente integrados, de:

1. Intermediação de Mão-de-Obra.
2. Atendimento da Habilitação ao Benefício do Seguro-Desemprego.
3. Cursos de Capacitação Profissional.
4. Acesso aos programas de Geração de Emprego e Renda.
5. Estudos e Pesquisas sobre o Mercado de Trabalho Local.
6. Recrutamento e capacitação de Conselheiros Municipais do Trabalho.
7. Programa de Crédito e Microcrédito a cargo da Agencia de Fomento do Paraná veiculado sob a marca de Banco Social.
8. Programas implementados pela Coordenadoria de Enfrentamento da Pobreza.
9. Outras políticas públicas, compatíveis com o interesse local, regional e estadual, que forem concebidas no curso da execução deste Acordo.

CLÁUSULA 2ª - DAS ATRIBUIÇÕES

1. São atribuições da SETP:

- 1.1. Supervisionar, por intermédio de seu Escritório Regional, o funcionamento da AGÊNCIA DO TRABALHADOR, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego, do Ministério do Trabalho e Emprego, do



SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL

REPACTUAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica-Operacional

Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social e do Conselho Estadual do Trabalho.

- 1.2. Fornecer os impressos de consumo específico do Sistema, o material de expediente e os equipamentos que se façam necessários conforme o contido no Termo de Recebimento, Guarda e de Responsabilidade, ANEXO I, que faz parte integrante do presente Acordo.
- 1.3. Realizar o treinamento do pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, a partir do qual o servidor estará habilitado e credenciado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, passando a portar carteira de habilitação contendo seu nº de credenciado para atuação junto ao Sistema Público de Emprego e recebendo senha de acesso ao sistema informatizado.
 - 1.3.1. A eventual substituição do servidor habilitado somente poderá efetivar-se mediante habilitação do seu substituto, nesta hipótese, as despesas de deslocamento e hospedagem, para fins do indispensável treinamento, correrão por conta do município-parceiro.
- 1.4. Prestar a orientação técnica necessária, por meio das respectivas Coordenadorias que integram a SETP.
- 1.5. Monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Agência do Trabalhador, especialmente quanto à integração das ações que constituem o objeto deste Acordo, em estreita consonância com o que estabelece a Resolução nº 333 do CODEFAT
- 1.6. Fiscalizar e cobrar desempenho dos setores e instituições de treinamento, visando adequar a mão-de-obra às reais necessidades do mercado de trabalho local e regional.
- 1.7. Proceder a instalação do sistema informatizado e responsabilizar-se pela rede elétrica e lógica que interligará o mesmo.
- 1.8. Arcar com a infra-estrutura necessária ao bom funcionamento da AGÊNCIA DO TRABALHADOR, inclusive em relação às despesas de locação, gastos com água, luz e telefone, quando estas não fizerem parte da contrapartida oferecida pelo município-parceiro respeitadas as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e a produtividade que proporciona ao SINE/PR.
- 1.9. Disponibilizar o mobiliário necessário às instalações funcionais de atendimento.
- 1.10. Identificar o local com placa indicativa (modelo do sistema), na qual poderá constar referência ao presente Acordo.
- 1.11. Zelar, com o auxílio da Polícia Federal e do Ministério Público, pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cidadãos cadastrados no âmbito deste

REPACTUAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica-Operacional

Acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa.

1.12. Implementar ações complementares, correlatas ao objeto deste Acordo, bem assim adotar as providências administrativas necessárias à sua efetividade.

1.13. Fazer publicar no Diário Oficial, resumo deste acordo.

2. São atribuições do Município-Parceiro:

- 2.1. Disponibilizar os recursos humanos compatíveis e adequados ao funcionamento da Agência do Trabalhador, tomando como parâmetro o porte descrito e especificado no anexo II, mediante cessão legalmente compatível, assumindo todos os encargos decorrentes da cessão.
- 2.2. Colaborar permanentemente com a SETP na implementação de outros programas e projetos com foco no Desenvolvimento Local, com inclusão social.
- 2.3. Participar, com a SETP, da divulgação e/ou execução dos programas e atividades que visem a redução do desemprego e do subemprego.
- 2.4. Zelar pelo funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, em consonância com as normas emanadas dos CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho.
- 2.5. Manter estreito relacionamento operacional com as unidades da SETP, especialmente, o Escritório Regional.
- 2.6. Cumprir integralmente a contrapartida proposta no expediente de solicitação de implantação da AGÊNCIA DO TRABALHADOR.
- 2.7. Zelar pela manutenção, conservação e guarda dos bens relacionados no ANEXO I, responsabilizando-se por seu uso exclusivo para os fins previstos neste Instrumento.
- 2.8. Dar ciência a todos os funcionários cedidos, no âmbito deste acordo, mediante assinatura do termo de responsabilidade constante do anexo IV, visando prevenir responsabilidades pelo eventual desvio de conduta dos agentes públicos cedidos.
- 2.9. Manter a relação dos funcionários cedidos, permanentemente atualizada, com relação ao nome, qualificação, endereço completo, telefone de contato nos termos do anexo III.

§ 1º Os funcionários cedidos no âmbito deste acordo não terão qualquer relação empregatícia ou funcional com a SETP ou com o Ministério do Trabalho e Emprego, cabendo ao Município-parceiro a responsabilidade quanto ao recrutamento, seleção e pagamento do pessoal disponibilizado.

3


REPACTUAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica-Operacional

- § 2º A SETP assume o encargo de incluir o pessoal, disponibilizado, em cursos de treinamento e qualificação, visando a adequada qualificação para atendimento das políticas públicas constantes do objeto deste Acordo.
- § 3º Fica facultado a SETP, **motivadamente e a qualquer momento**, solicitar a imediata exclusão e a conseqüente substituição do funcionário disponibilizado, cabendo ao Município-parceiro a aplicação das penalidades funcionais cabíveis, sem prejuízo de outras sanções.
- § 4º A alteração do porte da Agência do Trabalhador poderá ocorrer nos termos previstos pela Resolução nº 017/2000 e nas demais normas que venham a tratar da questão, com repactuação do anexo II.

CLÁUSULA 3ª - DOS BANCOS DE DADOS

Os BANCOS DE DADOS, a exemplo do SIMO, SIGAE e outros, constituídos por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste Acordo, são de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede da SETP e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados, por isto estes dados são **sigilosos e intransferíveis**, a qualquer título, nos expressos termos do artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A conduta pessoal do agente público que caracterize lesividade à finalidade pública do Banco de Dados, sob sua guarda e proteção, está sujeita a desligamento imediato, por improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilização funcional, civil e criminal a ser apurada no âmbito da Polícia Federal.

CLÁUSULA 4ª - DA SUPERVISÃO

A supervisão a ser realizada pela SETP, prevista no presente acordo, deverá, dentro de seus objetivos gerais, aferir inclusive os resultados de produtividade da AGÊNCIA DO TRABALHADOR, nos diversos programas e atividades da SETP, aferições estas mensalmente comunicadas, por meio de relatórios, à Coordenação Estadual do Sistema, à Diretoria Geral da SETP e ao Conselho Municipal do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A verificação do atingimento das metas será realizada pela Secretaria do Estado do Emprego e Relações do Trabalho, sem elidir a competência do Município, nem impedirá, no exercício dessa competência, a realização de projetos municipais, que visem a geração de emprego e renda, aos trabalhadores do Município-Parceiro.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá prazo de um ano, podendo ser renovado sucessivamente, se não for denunciado, desde que não ultrapasse cinco anos a contar de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A parte que desejar rescindir este Acordo, por conveniência administrativa ou por inadimplemento da outra parte, manifestará sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

REPACTUAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica-Operacional

CLÁUSULA 6ª - DAS ALTERAÇÕES. O presente instrumento poderá sofrer alterações que não interfiram em seu objeto, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA 7ª - DOS BENS PATRIMONIAIS

Todos os bens patrimoniais cedidos pela SETP, por meio de Cessão de Uso vinculada a este Acordo e constante do ANEXO I, são propriedade do Ministério do Trabalho e Emprego e serão repassados ao município mediante TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DOS BENS, firmado pelo Responsável pela AGÊNCIA DO TRABALHADOR e pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 8ª - DA IDENTIFICAÇÃO

Obriga-se o Município a manter identificação do Ministério do Trabalho e Emprego/CODEFAT e da SETP nos seguintes casos:

- a) nas placas de identificação da AGÊNCIA DO TRABALHADOR do Sistema Público de Emprego / SINE;
- b) em todos os bens patrimoniais que forem repassados pelo presente Acordo
- c) no veículo quando este estiver disponibilizado ao município, com uso exclusivo para os serviços e fins aqui previstos;
- d) nos formulários, cartazes ou outros meios de divulgação e propaganda;
- e) em quaisquer outras atividades em curso ou que venham a ser desenvolvidas, constando também da publicidade oficial.

CLÁUSULA 9ª - CONVALIDAÇÃO E AMPLIAÇÃO

Mediante a assinatura deste instrumento os partícipes, ratificam e ampliam o objeto do instrumento anterior que passa a ter início de vigência a partir de sua publicação.

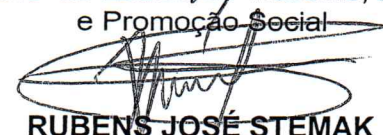
CLÁUSULA 10ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

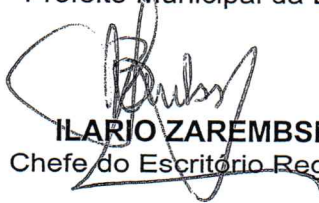
E por estarem de acordo, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que passe a surtir os necessários efeitos legais.

Curitiba, de de 2006.


ROQUE ZIMMERMANN
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego
e Promoção Social


RUBENS JOSÉ STEMACK
Presidente do Conselho Municipal do
Trabalho


MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal da Lapa


ILARIO ZAREMBSKI
Chefe do Escritório Regional

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E
PROMOÇÃO SOCIAL

Acordo de Cooperação Técnica-Operacional
ANEXO I – Termo de Recebimento, Guarda e Responsabilidade

Termo de Recebimento, Guarda e Responsabilidade que, entre si, firmam a SETP, por seu representante legal, e o Município da Lapa, denominado como Município-parceiro, neste ato representado pelo seu representante legal, especialmente designado por ato administrativo do Prefeito Municipal.

Artigo 1º - Pelo presente Termo de Recebimento, Guarda e Responsabilidade, a SETP transfere ao município-parceiro os bens públicos especificados no quadro abaixo:

item	Descrição do bem público	quantidade
	RELAÇÃO DE BENS EM ANEXO	

Artigo 2º - O Município-parceiro, por seu representante, declara ter recebido os bens públicos descritos e especificados, no quadro acima

Artigo 3º - Os bens públicos, respectivamente declarados, entregues pela SETP e recebidos pelo Município-parceiro, permaneceram sob a guarda e depósito do Município-parceiro enquanto durar o Acordo que deu origem ao presente termo, com aplicação da legislação sobre depósito, sujeitando o depositário infiel as penas de prisão civil, de acordo com a Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXVII, sem prejuízo da aplicação das normas constitucional e infraconstitucional aplicável, (administrativa, civil, penal e funcional).



SAMARA MUNICÍPIO
LAPA - PR
F.L.S. Nº 01
C

Acordo de Cooperação Técnica-Operacional
ANEXO II – Porte da Agencia do Trabalhador

- I. A Agencia do Trabalhador, objeto deste Acordo, está representada pela adesão dos parceiros a um dos portes a seguir apresentados:

Quadro Funcional – Porte Especial		Parâmetro: acima de 200.000 habitantes
Especificação do Cargo	Quantidade	Escolaridade Mínima
1. Gerente de Agencia	01	Superior completo
2. Sub-Gerente de Agencia	01	Superior completo
3. Supervisor	01 a 03	Superior incompleto
4. Agente Operacional 2 (8 horas)	A partir de 8	Ensino médio completo
5. Agente Operacional 1 (6 horas)	A partir de 4	Ensino médio completo
6. Motorista	01 a 03	Habilitação Profissional C
7. Servente	02 a 04	Ensino fundamental completo
Quadro Funcional - Grande Porte		Parâmetro: de 80.000 a 200.000 habitantes
Especificação do Cargo	Quantidade	Escolaridade Mínima
8. Gerente de Agencia	01	Superior completo
9. Agente Operacional	A partir de 12	Ensino médio completo
10. Motorista	01	Habilitação Profissional C
11. Servente	01 a 02	Ensino fundamental completo
Quadro Funcional - Médio Porte		Parâmetro: de 15.000 a 80.000 habitantes
Especificação do Cargo	Quantidade	Escolaridade Mínima
1. Gerente de Agencia	01	Superior completo
2. Agente Operacional	06 a 11	Ensino médio completo
3. Motorista	00 a 01	Habilitação Profissional C
4. Servente	01	Ensino fundamental completo
Quadro Funcional - Pequeno Porte		Parâmetro: até 15.000 habitantes
Especificação do Cargo	Quantidade	Escolaridade Mínima
1. Gerente de Agencia	01	Superior incompleto
2. Agentes Públicos	03 a 06	Ensino médio completo
3. Motorista	00 a 01	Habilitação Profissional C
4. Servente	00 a 01	Ensino fundamental completo

- II. Os parceiros, signatários do Acordo de Cooperação Técnico-Operacional, optam pela implantação de 01 Agencia(s) do Trabalhador que, segundo a classificação apresentada no item I, classifica-se como:

() Porte Especial
() Grande porte
(X) Médio porte
() Pequeno porte

- III. E por terem assim ajustado assinam o presente termo.

Curitiba, de de 2006.


ROQUE ZIMMERMANN

Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social


MIGUEL BATISTA

Prefeito Municipal da Lapa

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 59/2006

Ref: Acordo de Cooperação Técnica-Operacional que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social e o Município da Lapa, objetivando a promoção do Desenvolvimento Local, com inclusão social, mediante apoio do Sistema Público de Emprego/SINE-PR.

O Ofício nº 355/2006 do Executivo Municipal, nos encaminha Acordo de Cooperação Técnica-Operacional por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, objetivando a promoção do Desenvolvimento local, com inclusão social, mediante apoio do Sistema Público de Emprego/SINE-PR; para *referendum* deste Poder Legislativo.

Trata-se de Repactuação do Acordo de Cooperação Técnica-Operacional, tendo por objeto viabilizar a infraestrutura e o apoio técnico-operacional necessários ao desenvolvimento de um conjunto de ações que visem a instalação e o adequado funcionamento, no Município parceiro, da Agência do Trabalhador vinculada à rede do Sistema Público de Emprego,



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 16
E

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

visando a promoção do Desenvolvimento local, com inclusão social, mediante a manutenção e/ou expansão de serviços.

Importante salientar que consta no referido convênio (Cláusula Segunda e Terceira) as atribuições de cada um dos convenientes, bem como a Clausula quinta que trata da sua vigência.

Ademais, verificamos na Cláusula Quinta quanto a dotação, cu

Ressaltamos que o presente instrumento poderá sofrer alterações, desde que não interfiram no seu objeto, por meio de termos aditivos.

Quanto à competência do Sr. Prefeito Municipal em firmar referido instrumento e encaminhá-lo para este Legislativo Municipal, a matéria está inserta no inciso XXV, do art. 69, de nossa Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: "celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal".

É um Termo de Cooperação, cuja relevância social é indiscutível sobre todos os ângulos, em especial, quanto a inclusão social, com o seu desenvolvimento local, através de manutenção ou expansão de serviços elencados na Clausula Primeira.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
SLS Nº 11
C

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa-Pr, 11 de maio de 2006

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

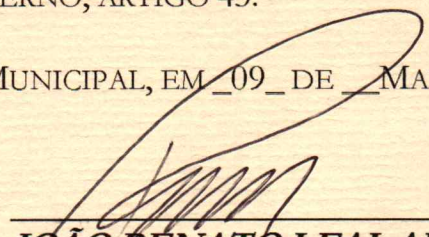
ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

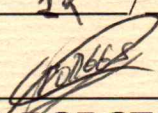
ASSUNTO: REFERENDA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL, OBEJETIVANDO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, COM INCLUSÃO SOCIAL, MEDIANTE APOIO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO/SINE-PR.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 09 DE MAIO DE 2006,
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO**
DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM ATENÇÃO AO
QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 09 DE MAIO DE 2006


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 12 / MAIO / 2006.

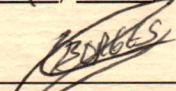

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

JUCIEL V. S. DOS SANTOS

LAPA, EM 12 / 05 / 2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Referenda Acordo de Cooperação Técnica-Operacional Celebrado entre o Município e o Estado do Paraná, por Intermédio da Secretaria de Estado do Trabalhador, Emprego e Promoção Social, Objetivando a Promoção do Desenvolvimento Local, com Inclusão Social, Mediante Apoio do Sistema Público de Emprego/SINE-PR.

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 15 de Maio de 2006

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

[Assinatura]

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

VOTO:

[Assinatura]

Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/06

SÚMULA: REFERENDA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL E O MUNICÍPIO DA LAPA, OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, COM INCLUSÃO SOCIAL, MEDIANTE APOIO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO/SINE-PR.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte **PROJETO**:

Art. 1º - Fica referendado o acordo de Cooperação Técnica-Operacional, que entre si Celebram o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social e o Município da Lapa, objetivando a promoção do Desenvolvimento Local, com inclusão social, mediante apoio do Sistema Público de Emprego/SINE-PR.

Art. 2º - O Presente acordo tem por objeto viabilizar a infra-estrutura e o apoio técnico-operacional necessários ao desenvolvimento de um conjunto de ações que visem a instalação e o adequado funcionamento, no Município-Parceiro, de AGÊNCIA DO TRABALHADOR, vinculada à rede do Sistema Público de Emprego, tendo como referência os programas concebidos e aperfeiçoados no âmbito do Convênio MTE/SPPE/DES/CODEFAT/SINE/PR, visando a promoção do Desenvolvimento Local, com Inclusão Social.

Art. 3º - O Presente acordo terá prazo de um ano, podendo ser renovado sucessivamente, se não for



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

denunciado, desde que não ultrapasse cinco anos a contar de sua assinatura.

Parágrafo único - A parte que desejar rescindir este acordo, por conveniência administrativa ou por inadimplemento da outra parte, manifestará sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 15 de Maio de 2006.

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

Leandro P. Borges da Silveira

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Membro

Marco Antonio Bortoletto

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Membro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 113, de 19 de Maio de 2006

Súmula: Referenda acordo de Cooperação Técnica-Operacional que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social e o Município da Lapa, objetivando a promoção do Desenvolvimento Local, com inclusão social, mediante apoio do sistema público de Emprego/SINE-Pr.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
APROVOU e esta Presidência **DECRETA**:

Art. 1º - Fica referendado o acordo de Cooperação Técnica-Operacional, que entre si Celebram o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social e o Município da Lapa, objetivando a promoção do Desenvolvimento Local, com inclusão social, mediante apoio do Sistema Público de Emprego/SINE-PR.

Art. 2º - O Presente acordo tem por objeto viabilizar a infraestrutura e o apoio técnico-operacional necessários ao desenvolvimento de um conjunto de ações que visem a instalação e o adequado funcionamento, no Município-Parceiro, de AGÊNCIA DO TRABALHADOR, vinculada à rede do Sistema Público de Emprego, tendo como referência os programas concebidos e aperfeiçoados no âmbito do Convênio MTE/SPPE/DES/CODEFAT/SINE/PR, visando a promoção do Desenvolvimento Local, com Inclusão Social.

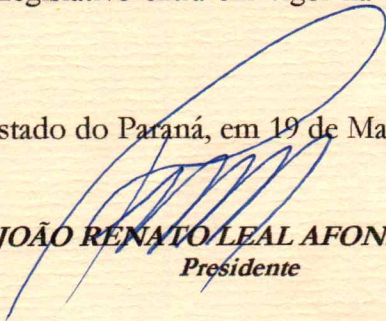
Art. 3º - O Presente acordo terá prazo de um ano, podendo ser renovado sucessivamente, se não for denunciado, desde que não ultrapasse cinco anos a contar de sua assinatura.

Parágrafo Único - A parte que desejar rescindir este acordo, por conveniência administrativa ou por inadimplemento da outra parte, manifestará sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 19 de Maio de 2006.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente